

I-CADERNO DO EXECUTIVO

a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS PROCESSOS
LEGISLATIVO

LEI Nº 1.418, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a assinatura de convênio visando concessão de subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL SÃO JUDAS TADEU.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2025, a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL SÃO JUDAS TADEU, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.541/0001-00, sediada na Rua Ozanan Coelho, nº 32, bairro Santo Antônio, nesta cidade, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

§ 1º. O valor destina-se à manutenção das atividades precípua da SOCIEDADE MUSICAL SÃO JUDAS TADEU.

§ 2º. A transferência do recurso público se dará em uma única ou várias parcelas, em conformidade com o plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

§ 3º. As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

02.006.003 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural

Função 13 – Cultura

Subfunção 391 – Patrimônio histórico, artístico e arqueológico

Programa 0236 – Manutenção do patrimônio histórico e cultural

Projeto/atividade 0.101 – Transferências a OSCIPS da Cultura

3.3.50.43.00 – Subvenções sociais

Ficha orçamentária – 219

Fonte de recursos – 1.500.000 (Recursos não vinculados de impostos)

Valor: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

§ 4º. A instituição somente terá direito ao repasse previsto nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos dezesete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.1419, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

**Autoriza a assinatura de convênio visando concessão de
subvenção social ao HOSPITAL CASSIANO
CAMPOLINA.**

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2025, a conceder subvenção social ao HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA, fundação de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.580/0001-61, reconhecida como Entidade Beneficente da Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sediada na Praça Cassiano Campolina, nº 821, Centro, na cidade de Entre Rios de Minas/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º. O valor destina-se à manutenção das atividades precípuas do HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA, como ressarcimento aos atendimentos realizados aos pacientes oriundos do Município de São Brás do Suaçuí.

§ 2º. A transferência do recurso público se dará em uma única ou várias parcelas, em conformidade com o plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

§ 3º. As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

02.008.1– Fundo Municipal de Saúde

Função 10 – Saúde

Subfunção 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial

Programa 0213 – Atenção básica à saúde

Projeto/atividade 0.084 – Transferência ao Hospital Cassiano Campolina

3.3.50.43.00 – Subvenções sociais

Ficha orçamentária – 419

Fonte de recursos – 1.500.000 (Recursos não vinculados de impostos)

Valor: R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)

§ 4º. A instituição somente terá direito ao repasse previsto nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos dezesete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.417, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a assinatura de convênio visando concessão de subvenção social à PARÓQUIA DE SÃO BRÁS.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2025, a conceder subvenção social à PARÓQUIA SÃO BRÁS EM SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.241.263/0001-55, sediada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 431, Centro, nesta cidade, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).

§ 1º. O valor destina-se à recuperação e manutenção do patrimônio histórico “Igreja Matriz São Brás”.

§ 2º. A transferência do recurso público se dará em uma única ou várias parcelas, em conformidade com o plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

§ 3º. As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

02.006.003 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
Função 13 – Cultura
Subfunção 391 – Patrimônio histórico, artístico e arqueológico
Programa 0236 – Manutenção do patrimônio histórico e cultural
Projeto/atividade 1.136 – Transferência à Paróquia de São Brás
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais
Ficha orçamentária – 220
Fonte de recursos – 1.500.000 (Recursos não vinculados de impostos)
Valor: R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)

§ 4º. A instituição somente terá direito ao repasse previsto nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos dezesete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.420 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a assinatura de convênio visando concessão de subvenção social à APADEQ – Associação dos Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos de Entre Rios de Minas.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2025, a conceder subvenção social à “APADEQ – Associação de Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos de Entre Rios de Minas”, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.852.194/0001-07, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de R\$7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º. O valor destina-se a manutenção das atividades precípuas da APADEQ.

§ 2º. A transferência do recurso público se dará em uma única ou várias parcelas, em conformidade com o plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

§ 3º. As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

02.009.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função 08 – Assistência Social

Subfunção 244 – Assistência Comunitária

Programa 0230 – Manutenção da Assistência Social

Projeto/atividade 2.113 – Transferência Financeira à APADEQ;

3.3.50.43.00 – Subvenções sociais

Fonte de recursos – 1.500.000

Valor: R\$7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

§ 4º. A instituição somente terá direito ao repasse previsto nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.421 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

**Autoriza a assinatura de convênio visando concessão de
subvenção social à União Musical Santa Cecília.**

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2025, a conceder subvenção social à “União Musical Santa Cecília”, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº 21.299.565/0001-91, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de R\$60.650,00 (sessenta mil e seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor destina-se à manutenção das atividades precípua da “União Musical Santa Cecília”.

Art. 2º. As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

02.006.003 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural

13 – Cultura

391 – Patrimônio histórico

0236 – Manutenção do patrimônio histórico e cultural

0.015 – Transferência à União Musical Santa Cecília

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte 1500000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$60.650,00 (sessenta mil e seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

Art. 4º. A instituição somente terá direito aos repasses previstos nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
LEI 1.422 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a assinatura de convênio visando concessão de subvenção social à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ALTO DOS ALECRINS - ACADAL.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2025, a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ALTO DOS ALECRINS - ACADAL, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.969.504/0001-10, declarada de utilidade pública municipal pela Lei 812 de 15 de maio de 1998, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de R\$51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais).

§ 1º. O valor destina-se a manutenção das atividades precípuas da ACADAL.

§ 2º. As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

02.005.000 – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

Função 04 – Administração

122 – Administração Geral

0201 – Apoio Administrativo

2.125 – Transferência as Organizações da Sociedade Civil

3.3.50.43.00 – Subvenções sociais

Fonte de recursos – 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais).

§ 3º. A instituição somente terá direito ao repasse previsto nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.418, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a assinatura de convênio visando concessão de subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL SÃO JUDAS TADEU.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2025, a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL SÃO JUDAS TADEU, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.541/0001-00, sediada na Rua Ozanan Coelho, nº 32, bairro Santo Antônio, nesta cidade, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

§ 1º. O valor destina-se à manutenção das atividades precípua da SOCIEDADE MUSICAL SÃO JUDAS TADEU.

§ 2º. A transferência do recurso público se dará em uma única ou várias parcelas, em conformidade com o plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

§ 3º. As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

02.006.003 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural

Função 13 – Cultura

Subfunção 391 – Patrimônio histórico, artístico e arqueológico

Programa 0236 – Manutenção do patrimônio histórico e cultural

Projeto/atividade 0.101 – Transferências a OSCIPS da Cultura

3.3.50.43.00 – Subvenções sociais

Ficha orçamentária – 219

Fonte de recursos – 1.500.000 (Recursos não vinculados de impostos)

Valor: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

§ 4º. A instituição somente terá direito ao repasse previsto nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.419, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a assinatura de convênio visando concessão de subvenção social ao HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2025, a conceder subvenção social ao HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA, fundação de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.580/0001-61, reconhecida como Entidade Beneficente da Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sediada na Praça Cassiano Campolina, nº 821, Centro, na cidade de Entre Rios de Minas/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º. O valor destina-se à manutenção das atividades precípuas do HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA, como ressarcimento aos atendimentos realizados aos pacientes oriundos do Município de São Brás do Suaçuí.

§ 2º. A transferência do recurso público se dará em uma única ou várias parcelas, em conformidade com o plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

§ 3º. As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

02.008.1– Fundo Municipal de Saúde

Função 10 – Saúde

Subfunção 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial

Programa 0213 – Atenção básica à saúde

Projeto/atividade 0.084 – Transferência ao Hospital Cassiano Campolina

3.3.50.43.00 – Subvenções sociais

Ficha orçamentária – 419

Fonte de recursos – 1.500.000 (Recursos não vinculados de impostos)

Valor: R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)

§ 4º. A instituição somente terá direito ao repasse previsto nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.417, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a assinatura de convênio visando concessão de subvenção social à PARÓQUIA DE SÃO BRÁS.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2025, a conceder subvenção social à PARÓQUIA SÃO BRÁS EM SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.241.263/0001-55, sediada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 431, Centro, nesta cidade, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).

§ 1º. O valor destina-se à recuperação e manutenção do patrimônio histórico “Igreja Matriz São Brás”.

§ 2º. A transferência do recurso público se dará em uma única ou várias parcelas, em conformidade com o plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

§ 3º. As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

02.006.003 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
Função 13 – Cultura
Subfunção 391 – Patrimônio histórico, artístico e arqueológico
Programa 0236 – Manutenção do patrimônio histórico e cultural
Projeto/atividade 1.136 – Transferência à Paróquia de São Brás
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais
Ficha orçamentária – 220
Fonte de recursos – 1.500.000 (Recursos não vinculados de impostos)
Valor: R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)

§ 4º. A instituição somente terá direito ao repasse previsto nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO NÚMERO 3.585 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e consolida a escolha dos membros oriundos da sociedade civil e nomeia os membros do Poder executivo para a composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 62, inciso VI e 85, inciso I, alínea “j” da Lei Orgânica Municipal e

Considerando que na data de 15 de maio de 2025 aconteceu a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, com a escolha dos membros do Conselho Municipal do Idoso pela sociedade civil;

Considerando que a Lei Municipal 955 de 6 de dezembro de 2005 prevê a indicação de membros do Poder Executivo para a composição do CMI.

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto pelos seguintes membros:

I – Da Área Governamental:

a) Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

1- Titular – André Sloan de Oliveira Silva, matrícula nº 004738.

2- Suplente – Adriana Possa Guerra, matrícula nº 004696.

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

1- Titular – Rose Mary de Oliveira, matrícula nº 004220.

2- Suplente – Sandra Aparecida Evangelista, matrícula nº 002478.

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

1- Titular – Maria Aparecida Coelho Santos, matrícula nº 004053.

2- Suplente – Regiane Aparecida Dias Martins, matrícula nº 004314.

II – Da Área Não Governamental:

a) Representantes dos idosos residentes no Município:

1- Titular – Maria Aparecida Martins.

2- Suplente – Eliane Carneiro de Souza.

3- Titular – Maria Rosária.

4- Suplente – Ângela Maria de Oliveira Silva.

b) Representante dos Produtores Rurais do Município:

1- Titular – Cláudio Benedito de Oliveira.

2- Suplente – Paulo Silva de Almeida.

Art. 2º. O Presidente do Conselho será escolhido pelos membros do CMI no prazo de até trinta dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º. O Presidente eleito escolherá Secretário entre os demais membros.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros é de dois anos.

Art. 5º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3.538 de 23 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

**GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE Nº
01/191/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

CONTRATO Nº 191/2024

**CONTRATADO: BARCELOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA**

CNPJ da contratada: 55.887.588/0001-39

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de carnes e de embutidos para as Secretarias Municipais de São Brás do Suaçuí – Estado de Minas Gerais

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: ----

VIGÊNCIA CONTRATUAL:: 19/09/2025 à 31/12/2025.

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 01/190/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
CONTRATO Nº 190/2024

CONTRATADO: ANTÔNIO FREDERICO OZANAN DE OLIVEIRA
CNPJ da contratada: 44.887.034/0001-15

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de carnes e de embutidos para as Secretarias Municipais de São Brás do Suaçuí – Estado de Minas Gerais

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: ----

VIGÊNCIA CONTRATUAL:: 19/09/2025 à 31/12/2025.

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE Nº
01/25/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
CONTRATO Nº 25/2025

CONTRATADO: ANTÔNIO FREDERICO OZANAN DE OLIVEIRA
CNPJ da contratada: 44.887.034/0001-15

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de carnes e de embutidos para as Secretarias Municipais de São Brás do Suaçuí – Estado de Minas Gerais

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: ----

VIGÊNCIA CONTRATUAL:: 19/09/2025 à 31/12/2025.

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

EXTRATO DE CONTRATO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE Nº
01/149/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

CONTRATO Nº 149/2025

CONTRATADO: ANTÔNIO FREDERICO OZANAN DE OLIVEIRA
CNPJ da contratada: 44.887.034/0001-15

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de carnes e de embutidos para as Secretarias Municipais de São Brás do Suaçuí – Estado de Minas Gerais

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: ----

VIGÊNCIA CONTRATUAL:: 19/09/2025 à 31/12/2025.

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

II-CADERNO DO LEGISLATIVO

a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

d) ATOS DO PODER LEGISLATIVO

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

III-OUTRAS MATÉRIAS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**